ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 25 a 31 de Março de 2024 Edição Nº 28/2024

- ❖ DECRETOS
- ❖ LICITAÇÃO
- ❖ PORTARIAS
- ❖ LEIS

ATOS DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Areia/PB será de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Areia/PB será de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais) para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara dos Vereadores, o Vice-Presidente terá direito ao seu subsídio de acordo com o que determina o artigo anterior.

Art. 2º Os subsídios objeto da presente Lei não poderá exceder o que determina o art. 37, Inciso XI da CF/88.

Art. 3º Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus ao percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 27 de março de 2024

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Areia/PB será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Areia/PB será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Areia/PB será de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Os subsídios objeto da presente LEI não poderá exceder o que determina o art. 37, Inciso XI da CF/88.

Art. 5º Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVI, da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 25 a 31 de Março de 2024 Edição Nº 28/2024

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 27 de março de 2024

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

❖ PORTARIAS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
Home page: prefeituradeareiapb@areia.pb.gov.br
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 87/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vitimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Areia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as contribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Lei 13.431/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo identificados para compor o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA LEI 13.431/2017:

Germana de Brito Ribeiro – Articuladora Municipal (Representante do CMDCA)
Edgard Cavalcanti Pimenta Filho – Representante do CMDCA
Nerivan Pereira dos Santos – Mobilizador da Educação
Rogério da Silva – Representante da Secretaria de Educação
Michelline Lauanna A. Correia Lacerda – Mobilizadora da Saúde
Adrielly Cardoso da Silva – Representante da Secretaria de Saúde
Josinaldo Fernandes de Souza – Representante do Conselho Tutelar
Alexandre Gutemberg de Albuquerque Ramos – Representante do Conselho Tutelar
Andson Clementino Santos – Representante da Secretaria de Assistência Social
Everson Danilo de Vasconcelos Santos – Representante da Secretaria de Assistência Social
Valeska Cândido – APAE
Lúcia de Fátima Soares – APAE
Emanuel Henriques Nascimento – Delegado de Polícia Civil

Art. 2º Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
Home page: prefeituradeareiapb@areia.pb.gov.br
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VI - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

VII - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a. Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
b) Evitar a sobreposição de tarefas;
c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 25 a 31 de Março de 2024 Edição Nº 28/2024

h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

VII - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b. Evitar a superposição de tarefas;

c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
Home page: prefeituradeareiapb@areia.pb.gov.br
GABINETE DA PREFEITA

e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Areia-PB 27 de março de 2024.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional

❖ RESOLUÇÃO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº.05 de 27 de março de 2024.

. Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2023 do Sistema SISCOF, do Município.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 885/2016, em Reunião Ordinária no dia 27 de março de 2024.

CONSIDERANDO, as orientações as Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano-SEDH referente a execução dos recursos financeiros repassados pelo FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS, para o exercício de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2023 Pertinentes aos Serviços e Programas socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial, GESTÃO- IGD e Benefícios Eventuais-BE , no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Areia, 27 de março de 2024.

João Batista do Nascimento
Presidente do CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 25 a 31 de Março de 2024 Edição Nº 28/2024

❖ ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

PORTARIA nº 09, de 27 de Março de 2024.

ATO DO PRESIDENTE:

INSTITUI PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE março de 2024 NA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA VANILDA HONÓRIO DA SILVA- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a autonomia interna da Câmara Municipal de Areia para dispor quanto ao seu funcionamento, e o fato de o ponto facultativo no dia 28 de março de 2024 que antecede o Feriado Nacional da Sexta-feira Santa para não acarretar nenhum transtorno interno quanto as tratativas das atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo na Câmara Municipal de Areia o dia 28 de março de 2024, vigendo o Feriado Nacional da Sexta-feira santa, 29 de março de 2024.

Art. 2º Fica instituído ponto facultativo na Câmara Municipal de Areia o dia 28 de março de 2024, considerando a data comemorativa da sexta-feira Santa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areia, em 27 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vanilda Honório da Silva

VANILDA HONÓRIO DA SILVA
Presidente

Rua Dr. Cunha Lima, S/N - Centro - CEP 58.397-000 – Fone (83) 3362-2469
CGC: 12.920.187/0001-20 E-mail: areiacamara@yahoo.com.br
camaraareia@camaraareia.pb.gov.br